



Ata de Análise de Recurso

Edital Chamamento: 002/2024

Processo nº 35.383/24

Protocolo: 41.092/24

Agente Cultural: Bruna Romano Franco

Em relação ao recurso, informamos que ele foi INDEFERIDO.

A comissão identificou que a inscrição no Edital 002/24 teve como objetivo a premiação de Agente Cultural, conforme indicado na ficha de inscrição. A pontuação bônus foi atribuída à proponente pessoa física, agente cultural do gênero feminino, não sendo possível a pontuação também como coletivo cultural. Além disso, é importante salientar que as pontuações bônus são factuais e não dependem da análise dos pareceristas. Sendo assim, a comissão de análise de documentos nomeada pela Prefeitura tem a responsabilidade de proceder às correções das pontuações bônus apresentadas pelos pareceristas, de acordo com os critérios e exigências estabelecidos no edital. Dessa forma, a comissão manteve a mesma nota e classificação.

Comissão Municipal

Portaria nº 5.029/24-GP



Ata de Análise de Recurso

Editais Chamamento: 002/2024

Processo nº 35.383/24

Protocolo: 41.144/24

Agente Cultural: Nestor Isejima Lampros

Em relação ao recurso, informamos que ele foi INDEFERIDO.

Após análise do recurso em referência, temos a informar que as avaliações não foram modificadas pelos pareceristas, mantendo assim a mesma nota e permanecendo a classificação.

Segue em anexo o parecer final dos pareceristas conforme as exigências estabelecidas pelo edital.

Atendendo a Lei nº 13.709/2018, (LGPD) os dados dos pareceristas não serão divulgados.

Comissão Municipal

Portaria nº 5.029/24-GP

Edital N° 002/2024

Assunto: Parecer ao recurso interposto pelo protocolo 411144/2024

Mantenho pontuação atribuída na avaliação, tendo em vista o não atendimento a exigências dos critérios para que fosse atribuída a pontuação bônus.

A solid black rectangular box used to redact the signature of the assessor.

Assinatura Parecerista

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 35.383/24 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/24 - PREMIAÇÃO DE AGENTES E COLETIVOS CULTURAIS

FICHA DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

NOME DO PROPONENTE: Nestor Isejima Lampros	Nº PROTOCOLO: 41.144/2024
NOME DO PARECERISTA: [REDACTED]	

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Parecerista
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito (a)	10	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10	10
C	Contribuição à populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc.	10	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40	40

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação Parecerista
E	Agente cultural do gênero feminino	5	0
F	Agente cultural LGBTQIAPN+	5	0
G	Agente cultural idoso	5	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		15	0

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação Parecerista
H	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5	
I	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de LGBTQIAPN+	5	
J	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de idosos	5	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		15	
PONTUAÇÃO TOTAL (CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS + PONTUAÇÃO BÔNUS + PONTUAÇÃO EXTRA):		55	40

- A pontuação final de cada candidatura será pela soma das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - Agente cultural com maior idade
 - Sorteio
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, aplicação de sanções administrativas ou criminais.

JUSTIFICATIVA:

RECURSO INDEFERIDO. O proponente questiona as notas recebidas pela sua candidatura. No entanto, este parecerista concedeu notas máximas a todos os critérios sob análise. Ademais, o proponente não faz jus às pontuações bônus de pessoa física, visto não se enquadrar em nenhuma das categorias aplicáveis para a pontuação bônus. Sendo assim, o recurso foi indeferido e as notas do projeto foram mantidas.

O Agente Cultural/Coletivo Cultural tem trajetória declarada e comprovadamente ligada à povos indígenas originários, povos de matrizes africanas, comunidades quilombolas e rurais, povos e comunidades tradicionais, culturas populares, patrimônios imateriais e/ou culturas urbanas periféricas ?

() sim (X) não

A Proposta prevê ações a serem realizadas em área periférica, urbana e rural?

(X) sim () não



Assinatura do Parecerista

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação Parecerista
E	Agente Cultural do Gênero Feminino	5	0
F	Agente Cultural LGBTQIAPN+	5	0
G	Agente Cultural Idoso	5	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		15	0

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação Parecerista
H	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5	0
I	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de LGBTQIAPN+	5	0
J	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de idosos	5	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		15	0
PONTUAÇÃO TOTAL (CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS + PONTUAÇÃO BÔNUS + PONTUAÇÃO EXTRA):		70	32



Assinatura do Parecerista



Ata de Análise de Recurso

Edital Chamamento: 002/2024

Processo nº 35.383/24

Protocolo: 41.073/24

Agente Cultural: ATIFÉ - Associação de Apoio ao Folclore e Tradições de Atibaia

Em relação ao recurso, informamos que ele foi INDEFERIDO.

A comissão identificou que a inscrição no Edital 002/24 teve como objetivo a premiação de uma Entidade Cultural (pessoa jurídica), conforme consta na ficha de inscrição. Contudo, dois pareceristas identificaram que a pontuação bônus foi atribuída incorretamente à representante legal, e não à Associação Atifé, que, neste caso, precisava comprovar que é composta, na sua maioria, por mulheres, pessoas LGBTQIAPN+ e/ou pessoas idosas para que fosse atribuída a pontuação. De acordo com os critérios estabelecidos no edital, nenhum dos quesitos foi comprovado na documentação apresentada na etapa de inscrição.

Dessa forma, a comissão concluiu que a Associação Atifé não cumpriu as exigências dos critérios para a atribuição da pontuação bônus, mantendo a mesma nota e classificação.

Segue em anexo o parecer do recurso analisado pela Comissão de Seleção. Atendendo a Lei nº 13.709/2018, (LGPD) os dados dos pareceristas não serão divulgados.

Comissão Municipal

Portaria nº 5.029/24-GP

Edital N° 002/2024

Assunto: Parecer ao recurso interposto pelo protocolo 41073

Mantenho pontuação atribuída na avaliação, tendo em vista o não atendimento a exigências dos critérios para que fosse atribuída a pontuação bônus.

A large black rectangular box used to redact the signature of the assessor.

Assinatura Parecerista

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 35.383/24 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/24 - PREMIAÇÃO DE AGENTES E COLETIVOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO PROPONENTE: Lilian Vogel	Nº PROTOCOLO: 41.073/2024
NOME DO PARECERISTA: [REDACTED]	
<p>RESPOSTA AO RECURSO: Em recurso apresentado, a proponente solicita pontuação bônus para pessoa jurídica ao parecerista que não atribuiu nenhuma pontuação bônus “sendo que a associação é composta majoritariamente de idosos e mulheres, com 24 membros ativos na diretoria, sendo 12 mulheres e 14 idosos”. Ocorre que, conforme pontuado no parecer quando da análise do projeto, foi identificado que a proposta é de uma entidade jurídica com CNPJ, a “Associação de Apoio ao Folclore e Tradições Religiosas”, mas no formulário de inscrição não é listado absolutamente ninguém como sendo representado pela proponente e nem é apresentado anexo equivalente, ou seja, a proponente não cumpriu uma obrigatoriedade do edital, razão pela qual não foi aferida a pontuação extra, pela impossibilidade de identificar os seus integrantes. Em seu recurso, a proponente envia o arquivo intitulado “Cadastro_membros_2024”, que além de ter sido enviado somente em fase recursal, não está assinado por ninguém e nem muito menos lhe confere poderes de representação da entidade / associação. Conforme critério editalício, “o agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição”, logo, a proponente descumpre o edital pois não apresenta nenhuma lista de integrantes que compõem a entidade / associação e tão pouco a assinaturas desses integrantes conferindo poderes à proponente para representá-los, não havendo alteração a ser feita e mantém-se a nota atribuída. É este o parecer.</p>	

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Parecerista
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrita	10	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc.	10	10
C	Contribuição à populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10	6
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc.	10	2
PONTUAÇÃO TOTAL:		40	28

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação Parecerista
E	Agente Cultural do Gênero Feminino	5	0
F	Agente Cultural LGBTQIAPN+	5	0
G	Agente Cultural Idoso	5	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		15	0

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação Parecerista
H	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5	0
I	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de LGBTQIAPN+	5	0
J	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de idosos	5	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		15	0
PONTUAÇÃO TOTAL (CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS + PONTUAÇÃO BÔNUS + PONTUAÇÃO EXTRA):		70	28



Assinatura do Parecerista

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 35.383/24 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/24 - PREMIAÇÃO DE AGENTES E COLETIVOS CULTURAIS

FICHA DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

NOME DO PROPONENTE: Associação de Apoio ao Folclore e Tradições de Atibaia Atifé	Nº PROTOCOLO: 41.073/2024
NOME DO PARECERISTA: ██████████	

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Parecerista
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito (a)	10	8
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10	10
C	Contribuição à populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc.	10	8
PONTUAÇÃO TOTAL:		40	36

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação Parecerista
E	Agente cultural do gênero feminino	5	0
F	Agente cultural LGBTQIAPN+	5	0
G	Agente cultural idoso	5	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		15	0

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação Parecerista
H	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5	0
I	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de LGBTQIAPN+	5	0
J	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de idosos	5	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		15	0
PONTUAÇÃO TOTAL (CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS + PONTUAÇÃO BÔNUS + PONTUAÇÃO EXTRA):		55	36

- A pontuação final de cada candidatura será pela soma das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - Agente cultural com maior idade
 - Sorteio
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

JUSTIFICATIVA:

RECURSO DEFERIDO. A proponente faz parte da Associação de Apoio ao Folclore e Tradições de Atibaia – ATIFÉ enviou recurso argumentando que este parecerista apontou as notas de pontuação bônus erroneamente no campo de pessoa física, em lugar de pessoa jurídica. A proponente está correta e a pontuação foi alocada no campo correto, bem como o nome do proponente foi corrigido da pessoa física da representante legal para o da pessoa jurídica. Como não houve contestação das notas atribuídas por este parecerista, não há objeto para a revisão das notas atribuídas, que seguem as mesmas. Não há comprovações concernentes à nenhuma das pontuações bônus.

O Agente Cultural/Coletivo Cultural tem trajetória declarada e comprovadamente ligada à povos indígenas originários, povos de matrizes africanas, comunidades quilombolas e rurais, povos e comunidades tradicionais, culturas populares, patrimônios imateriais e/ou culturas urbanas periféricas ?

(X) sim () não

A Proposta prevê ações a serem realizadas em área periférica, urbana e rural?

(X) sim () não



Assinatura do Parecerista